



Número: **1004249-82.2018.4.01.3200**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal Cível da SJAM**

Última distribuição : **02/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 58.000.000,00**

Assuntos: **Direitos Indígenas**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR)			
UNIÃO FEDERAL (RÉU)			
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (RÉU)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11541 4866	07/11/2019 15:57	Pedido de tutela de urgência	Manifestação



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO**

AO JUÍZO DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo nº 1004249-82.2018.01.3200

Autor: Ministério Público Federal

Réu: União e FUNAI

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelos procuradores da República que ao final subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se e, ao final, requerer medida de tutela de urgência conforme segue.

A presente ação foi proposta com o objetivo de garantir a implementação das medidas necessárias para o regular funcionamento das Frentes de Proteção Etnoambiental da FUNAI no Estado do Amazonas, notadamente por meio da estruturação de postos em condições adequadas e alocação de recursos humanos e materiais mínimos para o cumprimento de suas finalidades institucionais.

A grave situação de precariedade dos postos de fiscalização vinculados às Frentes de Proteção, e o consequente risco de genocídio de povos livres (povos em isolamento voluntário) levou este juízo a conceder a tutela antecipada requerida no feito, nos seguintes termos (id 23500535):

i) a apresentação pela FUNAI, no prazo de 90 dias, de um cronograma a ser homologado por esse juízo, caso haja concordância das partes, com efeito vinculante, e construído mediante consulta aos povos de recente contato e participação da CGIIRC/FUNAI, para reestruturação das Frentes

Sede: Avenida André Araújo, nº 358, Adrianópolis, CEP 69057-025 Anexo: Avenida Ephigênio Sales, nº 1570, Aleixo, CEP 69.060-020 Manaus/AM Tel: (92) 3182-3120 <pram-oficio5@mpf.mp.br>



de Proteção Etnoambiental no Estado do Amazonas, cronograma esse que deve contemplar a reestruturação física e a contratação de pessoal no atendimento aos povos indígenas isolados e de recente contato por todas as Frentes de Proteção Etnoambiental no Estado do Amazonas, considerando as omissões, danos e relatos acima referidos, bem como o custo dessa reestruturação (e acrescidos, ainda, os itens 2.a) a 2.f) abaixo);

ii) à União que adote as providências necessárias ao aporte, no prazo de 60 dias, de recursos à FUNAI, de forma que ela possa executar o cronograma, garantindo-se o orçamento adequado e necessário à execução das medidas do cronograma das Frentes de Proteção Etnoambiental no Estado do Amazonas, o qual deverá ser anual a partir de então. Fica expressamente facultado ao ente União que o repasse seja realizado conforme reordenação financeira a ser indicada por ela própria indicada e elaborada, preferencialmente dos vultosos recursos oriundos de publicidade institucional, uma vez constatados na exordial do MPF os históricos abusos e a má utilização de referida rubrica para publicidade;

iii) o início da execução do cronograma, pela FUNAI, no prazo máximo de 120 dias após a homologação por este Juízo Federal (a qual será devidamente precedida da manifestação ministerial);

iv) à UNIÃO, que se abstenha de contingenciar as rubricas orçamentárias da FUNAI, em geral, e da CGIIRC, destinadas ao mínimo necessário à atuação no âmbito da política de proteção a índios isolados e de recente contato, considerando o risco concreto diante do contingenciamento já noticiado na Informação Técnica nº 24/2018/DIAT-FUNAI (par. 20);

Ocorre que, até o momento, as requeridas não comprovaram o cumprimento das determinações. Enquanto isso, desde a propositura da ação, territórios atendidos pelas Frentes de Proteção Etnoambiental como a Terra Indígena Vale do Javari, vêm sofrendo reiterados ataques a tiros e invasões, até mesmo por missionários religiosos, o que coloca em situação de grave vulnerabilidade os povos em isolamento voluntário da região e implica na adoção de medidas em caráter urgente, conforme detalhado a seguir.

I - ATAQUES REITERADOS À TERRA INDÍGENA VALE DO JAVARI

Em 22/12/2018, já num contexto de insegurança, a base Ituí-Itacoá sofreu ataque de tiros por invasores, ocasião na qual policiais militares que apoiavam a ação da FUNAI chegaram a revidar^[1]. A ofensiva levou a União dos Povos Indígenas do Vale do Javari (Univaja) a cobrar das instituições competentes mais ações de monitoramento na

Sede: Avenida André Araújo, nº 358, Adrianópolis, CEP 69057-025 Anexo: Avenida Ephigênio Sales, nº 1570, Aleixo, CEP 69.060-020 Manaus/AM Tel: (92) 3182-3120 <pram-oficio5@mpf.mp.br>



área.

Não obstante, a mesma base sofreu novos ataques a tiros por invasores em 19/07, 21/09 e 31/10/2019^[2] 2. Neste último, a ofensiva foi direcionada especificamente ao colaborador da FUNAI, conforme destaca a Informação Técnica nº 2/2019 (anexa):

3. Na noite em questão, aproximadamente às 20:45, conforme explicitado em vídeo em anexo, uma canoa foi identificada pelo colaborador indígena Monteiro Tumi Mayoruna, da aldeia Nova Esperança, que estava na atividade de foco noturno com lanternas potentes, que tem por objetivo inibir e identificar invasões através da confluência dos rios que nomeiam a BAPE. Cumpre destacar que o foco é uma atividade rotineira e de suma importância e está instalado numa guarita em ponto estratégico para sua função, o mais próximo da confluência.

4. A embarcação regional de madeira avistada aparentava possuir 12 metros e era tripulada por 6 a 8 homens que ao serem identificados e iluminados pelo colaborador indígena da etnia Matsés que estava de plantão no foco, prontamente iniciaram disparos de armas de fogo, possivelmente calibre 16, o que abre margem a interpretação de que os mesmos já possuíam suas armas em mãos e em mira à guarita. A embarcação possuía grande volume de carga, que apesar de não poder ter sido identificada, sabe-se que muito provavelmente é constituída de recursos ambientais diversos de procedência ilegal.

5. Quando iniciado a salva de tiros, o servidor Gutemberg Castilho se dirigiu rapidamente em direção a guarita do foco com objetivo de verificar a segurança do colaborador e registrar o fato tanto quanto possível, com fins a obter provas irrefutáveis do ataque. Infelizmente, o risco a que se expôs o servidor se faz justificado, face à relutância das instâncias superiores do órgão em anuir a veracidade de tais fatos. O mesmo constatou que os chumbos dos disparos atingiam o telhado, pela parte interior, da guarita. De importância mor, faz-se registrar que é de amplo e comum conhecimento por parte da sociedade envolvente que o foco é manipulado por uma pessoa a serviço da FUNAI, portanto, ao disparar em direção ao foco, tendo-o como alvo, depreende-se o intento de ferir ou até mesmo assassinar o servidor que lá labutava. Registra-se ainda, que a equipe da FUNAI - novamente conforme protocolo, em nenhum momento esboçou revide às injúrias gratuitas. Em vídeo anexo, o servidor captou o áudio de diversos tiros, podendo facilmente ser identificados ao menos 8 disparos. Ao amanhecer, os servidores retornaram a guarita, constatando a existência de diversos chumbos provenientes dos disparos dos invasores [...].

Em Nota à Imprensa sobre o ataque, a UNIVAJA enfatizou (nota anexa):

Sede: Avenida André Araújo, nº 358, Adrianópolis, CEP 69057-025 Anexo: Avenida Ephigênio Sales, nº 1570, Aleixo, CEP 69.060-020 Manaus/AM Tel: (92) 3182-3120 <pram-oficio5@mpf.mp.br>

Página 3 de 11



É importante ressaltar que o papel dessas Bases de Vigilância vai muito além da atuação em fiscalização do território indígena. **A Base do Ituí, por exemplo, é a principal referência da FUNAI para os trabalhos de assistência aos indígenas de recente contato, que são diários.** É desse local onde se faz o planejamento e execução das atividades finalísticas das chamadas Frentes de Proteção Etnoambientais da FUNAI, conjuntamente com a SESAI para diversos pontos da terra indígenas, muitos desses acessíveis depois de dias navegando pelas cabeceiras de rios e Igarapés.

Nas imediações de um afluente do rio Ituí, por exemplo, estão localizados 32 Korubo – indígenas recentemente contatados - que dependem das equipes da FUNAI e SESAI consecutivamente, e sem esses atendimentos podem sofrer com uma gripe e isso seria fatal. Ou seja, esses ataques afetam não só os trabalhos de fiscalização e servidores da FUNAI, mas também servidores da saúde, equipes de apoio e inúmeros colaboradores indígenas que prestam serviços nesses locais.

Na Carta Aberta dos Servidores Lotados nas Frentes de Proteção Etnoambientais/FUNAI à Sociedade Brasileiro e Autoridades Competentes (anexa), os colaboradores destacam:

4) Ressaltar especial preocupação com a crescente escalada de violência contra os servidores, sobretudo na região do Vale do Javari, onde constantes ataques à Base de Proteção Etnoambiental Ituí-Itaquai sofreu 05 ataques por invasores desde dezembro de 2018, igualmente, **o assassinato do colaborador Maxciel Pereira dos Santos, coloca em risco todo o trabalho desenvolvido há mais de três décadas pelo Estado Brasileiro através da Frente de Proteção Etnoambiental Vale do Javari (FPEVJ).** [...]

Não bastasse, na madrugada de 3/11/2019, a Base do Ituí sofreu o oitavo ataque consecutivo ao território desde 2018^[3]:

Manoel Chorimpa relatou que por volta de duas da manhã deste domingo, os colaboradores indígenas (dos povos Marubo, Matís e Mayoruna) que fazem a vigilância avistaram a embarcação ilegal e acionarem a sirene de aviso. Em resposta, os invasores atiraram em direção à guarita da base. Os indígenas precisaram se refugiar para não serem atingidos pelas balas.

Além disso, a UNIVAJA denunciou recentemente a entrada ilegal de missionário religioso na TI Vale do Javari, o qual pretendia fazer contato com indígenas isolados Korubo, povo em situação de alta vulnerabilidade territorial e sociocultural^[4].

Sede: Avenida André Araújo, nº 358, Adrianópolis, CEP 69057-025 Anexo: Avenida Ephigênio Sales, nº 1570, Aleixo, CEP 69.060-020 Manaus/AM Tel: (92) 3182-3120 <pram-oficio5@mpf.mp.br>

Página 4 de 11



Registre-se que todos esses ataques vem acontecendo após o homicídio do funcionário Maxciel dos Santos Pereira, ocorrido em 6/09/2019, **motivado por possível retaliação às atividades de combate a ilícitos em terras indígenas vinculadas à Coordenação Regional da FUNAI do Solimões.**

Em face de todo esse cenário de insegurança e ausência estatal, por meio da Informação Técnica nº 2/2019, os servidores da Frente de Proteção Etnoambiental Vale do Javari FUNAI informaram sobre a inviabilidade de continuar as ações na área:

8. Considerando o exposto, que fundamenta e corrobora o sentimento coletivo de insegurança para o estrito cumprimento de nossas missões institucionais, INFORMAMOS por meio deste que, infelizmente, teremos de ceder à falta de condições mínimas para operacionalizar as atividades necessárias. A impossibilidade de continuidade em desempenhar nossas funções é resultante da precariedade de condições e, principal e atualmente, em face de insegurança generalizada para todos os envolvidos no trabalho.

9. Portanto, nós, servidores da Frente de Proteção Etnoambiental Vale do Javari, vimos, conjuntamente, informar a vossa senhoria que não haverá servidores disponíveis para troca de equipes porquanto perdurar tal sensação de impotência e vulnerabilidade, que acaba por amedrontar, incapacitar e repelir quaisquer cidadãos cuja própria vida tema ao combater ilícitos de invasores armados apenas com “a cara e a coragem”.

10. Por fim, ressaltamos que a decisão conjunta de não mais subir à campo a partir desta data, será revertida ao dirimir tais fragilidades e termos as forças de segurança presentes diuturnamente para a proteção da terra indígena e dos que trabalham por este propósito até que a escalada de violência na região seja cessada. Queremos voltar a labutar, contudo com segurança mínima para a atuação de nossa equipe, que apesar das mais variadas problemáticas existentes e expostas outrora, até então desempenhava fiel, diuturna e firmemente seu papel institucional junto às comunidades indígenas do Vale do Javari, principalmente no tocante aos indígenas em isolamento voluntário e de recente contato.

Consta ainda das informações recebidas que a troca de equipe de proteção nas bases deveria ocorrer amanhã (08/11/2019), sendo assim haveria um prazo extremamente exíguo para que a segurança de povos indígenas isolados e de recente contato se tornasse ainda mais vulnerável, ou melhor, praticamente inexistente, com alto potencial de ocorrência de genocídio na região (seja em face dos ataques diretos de garimpeiros e madeireiros, seja em face da aproximação e propagação de doenças fatais neste contexto).

Sede: Avenida André Araújo, nº 358, Adrianópolis, CEP 69057-025 Anexo: Avenida Ephigênio Sales, nº 1570, Aleixo, CEP 69.060-020 Manaus/AM Tel: (92) 3182-3120 <pram-oficio5@mpf.mp.br>



Vale ressaltar que a TI Vale do Javari, além de ser a segunda maior terra indígena do Brasil, é considerada a área com maior registro de grupos em isolamento voluntário, o que a torna um lugar único e potencialmente vulnerável (pág. 19 da petição inicial – id 14417041).

A narrativa ora delineada leva à conclusão inevitável de que é fundamental da adoção de medidas **em caráter urgente e imediato** para garantir que os servidores da Frente de Proteção Etnoambiental Vale do Javari (FPEVJ) possam continuar suas atividades com condições mínimas de segurança, daí se requer a concessão de tutela de urgência, nos moldes do art. 300, do CPC.

Quanto aos requisitos, o **perigo de danos irreparáveis** aos povos de recente contato e em isolamento voluntário da TI Vale do Javari resta perfeitamente demonstrado pelos documentos anexos, notadamente pelo teor da Nota Técnica dos servidores da FPEVJ, na qual informam a suspensão das entradas em área.

Ressalte-se que é a presença da FUNAI, por meio dessas equipes, a única marca do Estado brasileiro na área e que vinha sendo capaz de afugentar, até pouco tempo, a presença de invasores na área. Em outras palavras, se a situação com a FUNAI, ainda que com tamanha precariedade, é crítica, sem ela, o risco de morte e insegurança alimentar para os indígenas é certo.

Por sua vez, a **probabilidade do direito** dos povos indígenas em isolamento voluntário e de recente contato de terem seus territórios e seus modos de vida protegidos, por meio do rompimento da inércia estatal, já foi reconhecida por esse juízo quando da concessão de tutela de evidência (pág. 5 da decisão id 23500535):

4. Qual a consequência do descumprimento do dever constitucional e legal por parte da FUNAI (mediante a falta de planejamento e desvirtuamento de seu orçamento com a participação da União)? O descumprimento dos deveres impostos pelo legislador constitucional e pelo ordinário resulta em clara violação do dever do Estado brasileiro de proteger as terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas e, por consequência, dos seus modos de vida próprios, obrigação com assento constitucional, previsto nos arts. 231, caput e §1º, e 216, II, da Constituição da República. Como corolário do descumprimento do dever de proteger os povos indígenas e seus costumes e tradição, ocorre afronta à obrigação de adotar medidas para proteger o meio ambiente, inscrita no art. 225, caput e §4º, da

Sede: Avenida André Araújo, nº 358, Adrianópolis, CEP 69057-025 Anexo: Avenida Ephigênio Sales, nº 1570, Aleixo, CEP 69.060-020 Manaus/AM Tel: (92) 3182-3120 <pram-oficio5@mpf.mp.br>

Página 6 de 11



Constituição da República.

[...]

8. Portanto, por imediato freio à flagrante omissão das rés e consequentemente concretizar os pleitos antecipatórios do Órgão Autor nada mais é do que tão somente cumprir missão constitucional e legal e adotar providências que o Brasil se comprometeu a efetivar, ao subscrever o Pacto de São José da Costa Rica. No ponto, como reflexo de sua Constituição democrática e do importante papel que assume na política internacional com o compromisso de direitos humanos, o Estado Brasileiro já reconheceu e subscreveu os principais instrumentos internacionais de direitos humanos, inclusive que fazem expressa menção aos direitos dos povos indígenas. Entre estes, destacamos a Convenção N° 169 da OIT, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos; o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; a Convenção pela Eliminação de Todos os Tipos de Discriminação Racial; além da Convenção Interamericana de Direitos Humanos.

[...]

11. Os itens acima confirmam a plausibilidade das teses contidas no pedido e causa de pedir da exordial, Sob a ótica do perigo da demora, importante deixar consignado que o risco de desaparecimento da história, tradição e ancestralidade dos povos indígenas isolados compromete a identidade e a memória do Brasil, fixando no seu povo a ideia subdesenvolvida de que os povos indígenas não merecem dignidade e respeito. No ponto, vale repetir o que disse no dia de hoje (19 de dezembro de 2018), o Ministro do STF Marco Aurélio nos autos da ADC 54 MC/DF: **se essa temática não for urgente, desconheço outra que seja.**

Presentes os requisitos, é imprescindível que seja determinado às forças de segurança que apoiem as atividades da FUNAI **imediatamente**, com cronograma que garanta por período razoável o retorno de condições de normalidade na região, o que não apenas permitirá a continuidade das ações mas também, decerto, resultará em inibir a entrada de invasores na área, bem como que a reestruturação das bases da TI Vale do Javari seja priorizada dentre as demais unidades do Estado do Amazonas.

Por fim, ressalte-se a informação constante da Nota Técnica anexa de que há possível articulação da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI com forças de segurança para guarnecer a atuação da FUNAI na área da TI Vale do Javari, no entanto, **até o momento nenhuma medida foi concretizada. Houve reunião na data de ontem (06/11/2019) entre o MPF em Tabatinga e forças de segurança locais, que apresentaram o interesse em apoiar, no entanto ressaltaram ser dependentes de determinações superiores, que até o presente momento não ocorreram.**

A medida requerida é, portanto, **necessária, adequada e proporcional** à

Sede: Avenida André Araújo, n° 358, Adrianópolis, CEP 69057-025 Anexo: Avenida Ephigênio Sales, n° 1570, Aleixo, CEP 69.060-020 Manaus/AM Tel: (92) 3182-3120 <pram-oficio5@mpf.mp.br>



gravidade dos fatos.

II - DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE TUTELA ANTECIPADA

Na promoção retro, esse órgão ministerial requereu a intimação das requeridas para comprovar nos autos o cumprimento das determinações da decisão que deferiu a tutela antecipada concedida nos autos (decisão id 23500535).

Paralelamente, nos autos do procedimento nº 1.13.000.002221/2019-27, o MPF oficiou à FUNAI e órgãos executores responsáveis pelo cumprimento da decisão solicitando informações quanto às medidas adotadas para cumprimento. em resposta, a Secretaria Executiva do Ministério da Justiça esclareceu:

Ressalte-se que a presente demanda já foi tratada no processo a este relacionado, autuado sob o nº 00734.002844/2018-48, sendo que esta Coordenação-Geral em 28/12/2018 manifestou-se acerca da decisão judicial em comento, por meio da COTA n. 01211/2018/CONJUR-MJ/CGU/AGU 7790469, tendo inclusive, à época, remetido os autos aos órgãos responsáveis pela adoção das providências necessárias ao pleno cumprimento da ordem judicial, quais sejam, Procuradoria Federal Especializada junto à FUNAI, Assessoria Especial de Participação Especial do Ministério da Justiça - AEPS/MJ e Secretaria Executiva desta Pasta, acompanhada do necessário parecer de força executória.

5 .Pelo PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00010/2018/INFRA/PUAM/PGU/AGU, a Procuradoria atesta a imediata exequibilidade da decisão, considerando tratar-se de decisão que deferiu antecipação de tutela sem que haja recurso ou medida judicial com efeito suspensivo deferido e presta os seguintes esclarecimentos [...]

Ao final do documento, porém, o Ministério da Justiça informa que não possui atribuição para manejar as rubricas de recursos necessários para cumprimento da decisão. Não obstante, a forma como a determinação será cumprida é ônus que compete à própria administração pública, no gozo do exclusivo juízo de discricionariedade que lhe possibilita organizar sua máquina administrativa. Isto é possível verificar em casos excepcionais como na determinação da realização da Operação Verde Brasil (queimadas na Amazônia) ou mesmo no recente derramamento de petróleo na costa atlântica do nordeste brasileiro. Ou seja, há sim os meios necessários para ajustes orçamentários, apoio e repasse de recursos em situações excepcionais e, ressalte-se nas palavras deste próprio juízo, "se

Sede: Avenida André Araújo, nº 358, Adrianópolis, CEP 69057-025 Anexo: Avenida Ephigênio Sales, nº 1570, Aleixo, CEP 69.060-020 Manaus/AM Tel: (92) 3182-3120 <pram-oficio5@mpf.mp.br>



esta não é uma situação emergencial e prioritária", o iminente genocídio de povos únicos no mundo, com sua cultura e tradição próprios, não sabemos qual mais seria.

Com efeito, diante do reconhecimento da requerida União quanto ao caráter vinculante da decisão, é fundamental que se assinale prazo proporcional à gravidade dos fatos para que as partes tragam aos autos informações concretas sobre como pretendem cumprir a obrigação, com cronograma e os próximos passos em 2019 e 2020.

Outrossim, em homenagem ao princípio da cooperação, o MPF coloca-se à disposição da FUNAI para articular a participação dos representantes dos povos indígenas da região na construção do plano de reestruturação das Frentes de Proteção Etnoambiental do Estado do Amazonas (determinação I da decisão id. 23500535).

Ressalte-se, enfim, que já foi realizado pedido na inicial para aplicação de multa (institucional e pessoal), bem como proibição de veiculação de propaganda institucional e, no limite, bloqueio e sequestro de verbas da União em favor da FUNAI para a política de povos isolados e de recente contato. Sendo assim, necessária também a intimação da FUNAI por meio de seu Presidente, e da União, por meio do Ministro da Justiça, para que comprovem o cumprimento da decisão liminar (decisão id 23500535), uma vez que já reconhecida sua força executória pelos próprios advogados das partes requeridas.

III - DO PEDIDO

Ante o exposto, o Ministério Público Federal:

a) requer a concessão de **tutela de urgência de maneira imediata**, na forma do art. 300, do CPC, para determinar à União, na figura do Exército brasileiro e da Polícia Federal, bem como por meio da Força Nacional de Segurança se necessário, com fundamento nos artigos 15 e 16-A da Lei Complementar nº 97, e art. 144, §1º, I e III da Constituição Federal, e em articulação com a **Polícia Militar do Estado do Amazonas** que, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, preste apoio operacional às entradas em campo das equipes da Frente de Proteção Etnoambiental do Vale do Javari (FUNAI), devendo alocar os recursos materiais e orçamentários para garantir o apoio das atividades por ao menos 6 meses;

Sede: Avenida André Araújo, nº 358, Adrianópolis, CEP 69057-025 Anexo: Avenida Ephigênio Sales, nº 1570, Aleixo, CEP 69.060-020 Manaus/AM Tel: (92) 3182-3120 <pram-oficio5@mpf.mp.br>



b) requer que as equipes da Frente de Proteção Etnoambiental do Vale do Javari (FUNAI), com os apoios acima citados, mantenham a continuidade da proteção e fiscalização dos territórios indígenas na região, de modo a evitar potencial genocídio aos povos do Vale do Javari e região;

b) havendo deferimento, requer seja oficiado ao Comando da Polícia Militar do Estado do Amazonas para que apoie o cumprimento das ações do Exército brasileiro, da Polícia Federal (e Força Nacional de Segurança, se necessário);

c) enfim, reitera os termos da promoção anterior, pugnando pela intimação das requeridas, bem como do Presidente da FUNAI e do Ministro da Justiça para que comprovem o cumprimento das determinações da decisão liminar (decisão id 23500535), no **prazo de 15 (quinze) dias**, com apresentação do cronograma, mecanismos de repasse orçamentário e demais atos necessários, dada a gravidade dos fatos narrados e o lapso temporal transcorrido desde a decisão, nos moldes do art. 297, parágrafo único, do Código de Processo Civil, sob pena de aplicação dos seguintes meios coercitivos, nos moldes como solicitado na petição inicial: multa (institucional e pessoal), bem como proibição de veiculação de publicidade institucional da União, ressalvadas as de caráter urgente e, no limite final, em caso de não atendimento, o bloqueio e sequestro de verbas da União em favor da FUNAI para a política de povos isolados e de recente contato

Manaus, 7 de novembro de 2019.

Fernando Merloto Soave
Procurador da República

Valdir Monteiro Oliveira Júnior
Procurador da República

Bruno Silva Domingos
Procurador da República

Notas

Sede: Avenida André Araújo, nº 358, Adrianópolis, CEP 69057-025 Anexo: Avenida Ephigênio Sales, nº 1570, Aleixo, CEP 69.060-020 Manaus/AM Tel: (92) 3182-3120 <pram-oficio5@mpf.mp.br>

Página 10 de 11

Documento assinado via Token digitalmente por FERNANDO MERLOTO SOAVE, em 07/11/2019 11:06. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave: 2762C3C2.9568BBE0.E0129C58.938E91B7



1. [^] <https://amazoniareal.com.br/indigenas-e-sertanista-cobram-investigacoes-de-ataque-a-base-da-funai-no-vale-do-javari/>
2. [^] <https://amazoniareal.com.br/base-de-indios-isolados-do-vale-do-javari-no-amazonas-sofre-novo-ataque-na-madrugada-deste-domingo/>
3. [^] <https://amazoniareal.com.br/base-de-indios-isolados-do-vale-do-javari-no-amazonas-sofre-novo-ataque-na-madrugada-deste-domingo/>
4. [^] <https://amazoniareal.com.br/liderancas-do-vale-do-javari-denunciam-invasao-de-missionario-norte-americano-a-terra-indigena-onde-ha-povos-isolados/>

Sede: Avenida André Araújo, nº 358, Adrianópolis, CEP 69057-025 Anexo: Avenida Ephigênio Sales, nº 1570, Aleixo, CEP 69.060-020 Manaus/AM Tel: (92) 3182-3120 <pram-oficio5@mpf.mp.br>

Página 11 de 11



Assinado eletronicamente por: FERNANDO MERLOTO SOAVE - 07/11/2019 15:57:00
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110715570010900000114064442>
Número do documento: 19110715570010900000114064442

Documento assinado via Token digitalmente por FERNANDO MERLOTO SOAVE, em 07/11/2019 11:06. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 2762C3C2.9568BB0D.E0129C58.938E91B7

Num. 115414866 - Pág. 11